

LEI N.º 238/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a doação de veículo automotor usado, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Caxingó, para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Buriti dos Lopes e, dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a doação, a título gratuito, do veículo automotor pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Caxingó à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Buriti dos Lopes (CNPJ 05.388.734/0001-03).

§ 1º A doação recairá sobre o veículo com as seguintes características:

- Marca/Modelo: Fiat/Uno Mille Fire Flex
- Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007
- Cor Predominante: Preta
- Placa: LWO7012
- Renavam: 00914528173
- Combustível: Álcool/Gasolina

§ 2º O bem será transferido à donatária em seu estado atual de conservação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Caxingó.

Art. 2º A APAE de Buriti dos Lopes, como donatária, será responsável por todos os encargos, despesas, tributos, responsabilidade civil, criminal, administrativa e demais incidentes ônus sobre o veículo após a efetivação da doação.

Parágrafo Único. A instituição APAE de Buriti dos Lopes deverá assumir, também, o compromisso de que o referido veículo terá como destinação imediata o atendimento à população do Município de caxingó – PI, vez que a unidade operacional que atenderá ao referido território ainda está em processo de constituição formal. Assim, tão logo a unidade da APAE de Caxingó-PI seja completamente constituída a donatária estará comprometida a transferir o veículo ora doado para a mesma, sob pena de restituição do bem doado para o patrimônio do doador.

Art. 3º A desincorporação do veículo do patrimônio da Câmara será realizada nos termos da legislação aplicável, cabendo ao setor responsável realizar as baixas, registrar e formalizar a transferência do bem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações próprias, complementadas, se necessário.

Art. 5º No ato da entrega do veículo à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Buriti dos Lopes (CNPJ 05.388.734/0001-03), deverá ser assinado o recibo de transferência do veículo juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatária deverá efetivar a transferência junto ao Detran no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da Donatária.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxingó-PI, 19 de dezembro de 2024.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “Autoriza a doação de veículo automotor usado, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Caxingó, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Buriti dos Lopes e, dá outras providências.”. Aprovado pela câmara municipal de Caxingó estado do Piauí.

Caxingó (PI), 19 de dezembro de 2024

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 238/2024 aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Aprovado em votação pela câmara municipal de Caxingó estado do Piauí.

See anexo
SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS VERAS
secretaria municipal de administração e planejamento